# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SANTANA

D.O.M - Nº 742 - 10 a 16 de Dezembro de 2016

Estado do Amapá • Prefeitura de Santana • Circulação em 16 de Dezembro de 2016.


## Poder Executivo Municipal

Prefeito Municipal de Santana
**ROBSON SANTANA ROCHA FREIRES**

Secretário Municipal Especial de Governo, Planejamento e Cidadania
**ALBERTO PEREIRA GÓES**

Procurador Geral
**MANOEL NASCIMENTO FREITAS**

**SECRETARIADO**

Secretário Municipal de Administração
**ADENILSON FERREIRA BRITO**

Secretário Municipal da Fazenda
**GIANCARLO BARBOSA MORO**

Secretário Municipal de Infraestrutura e Projetos
**JOSÉ ALFREDO BRITO BOTELHO**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Residuos Sólidos
**ANCELMO PEREIRA BRANDÃO**

Secretária Municipal de Educação
**ANTONIA DE MORAES GUEDES**

Secretário Municipal de Saúde
**JOSÉ DA SILVA MONTEIRO**

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
**MARIA DO SOCORRO SANDIM GÓES**

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pesca, Turismo e Desenvolvimento Econômico
**JOELSON COSTA MALHEIROS**

Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social de Santana
**LUIZ FRANCO GOMES**

Superintendente de Transporte e Trânsito de Santana
**JURACY BARATA JUCÁ NETO**

Presidente da Companhia Docas de Santana
**EIDER PENA PESTANA**

## ÍNDICE


* DECRETOS pag.: 02
* PORTARIA - CORREGEM/PROG pag.: 02
* LEI COMPLEMENTAR - CMS pag.: 02 - 06
* AVISO DE LICITAÇÃO - CL pag.: 06

## DECRETOS

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº. 0680/2016 - PMS

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 48 da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a importância das festividades alusivas à data maior do Cristianismo, 25 de dezembro e a do Dia Mundial da Paz, 01 de janeiro,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Estabelecer os períodos de recesso Natalino e de Fim de Ano, no âmbito da Administração Municipal, conforme abaixo:

I - De 19 a 23 de dezembro de 2016 - Recesso de Natal;
II - De 26 a 30 de dezembro de 2016 - Recesso de Ano Novo.

**Artigo 2º** - Os titulares das Unidades Administrativas Municipais deverão dividir suas equipes em dois grupos para definir o recesso de fim de ano, de modo que assim não haja descontinuidade do serviço público.

**Parágrafo único.** Fica autorizada a transferência do recesso para outro período de 2016, nos casos de necessidades de fechamento de Convênios e/ou Projetos com data prevista para o dia 30 de dezembro de 2016.

**Artigo 3º** - As repartições públicas municipais que prestam serviços essenciais de interesse público, que tenham funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados no Artigo 1º deste Decreto.

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**

**SANTANA-AP, 15 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**ROBSON SANTANA ROCHA FREIRES**
Prefeito do Município de Santana

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO RETIFICADOR Nº. 0681/2016- PMS

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 48 da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o disposto nos autos do Processo Administrativo nº. 2016.07.00299P - SANPREV DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - RETIFICAR O DECRETO Nº 0587/2014 PARA CONCEDER PENSÃO POR MORTE, nos seguintes termos:**

**1. DADOS DO (A) INSTITUIDOR (A):**

Nome: DIMAS DOS SANTOS RAIOL JUNIOR, CPF: 333.533.442-68; RG.: 306328-AP; Matrícula: 3203; Cargo: Gari, Lotação: Secretaria de Administração.

**2. DADOS DA PENSÃO:**

| Valor do Benefício | % | Total |
|---|---|---|
| R$ 950,91 | 100 | R$ 950,91 |

**3. DADOS DO(S) BENEFICIÁRIO(S):**

Parcelas vigentes a partir de 28/07/2014 (data do óbito)

| Nome | Grau Parentesco | % | Valor |
|---|---|---|---|
| Manoel Joaquim dos Santos Raiol | Filho | 33,33 | 278,30 |
| Jeistane Matilde dos Santos Raiol | Filha | 33,33 | 278,30 |
| Felippe Mathias Raiol | Filho | 33,34 | 278,31 |

Parcelas vigentes a partir de 10/11/2014 (data do requerimento)

| Nome | Grau Parentesco | % | Valor |
|---|---|---|---|
| Guilherme Bastos Raiol | Filho | 25 | 208,73 |
| Manoel Joaquim dos Santos Raiol | Filho | 25 | 208,73 |
| Jeistane Matilde dos Santos Raiol | Filha | 25 | 208,73 |
| Felippe Mathias Raiol | Filho | 25 | 208,73 |

Parcelas vigentes a partir de 11/11/2016 (data do requerimento)

| Nome | Grau Parentesco | % | Valor |
|---|---|---|---|
| Maria Madalena Barbosa dos Santos | Companheira | 25 | 237,73 |
| Guilherme Bastos Raiol | Filho | 25 | 237,73 |
| Manoel Joaquim dos Santos Raiol | Filho | 25 | 237,73 |
| Jeistane Matilde dos Santos Raiol | Filha | 25 | 237,73 |

**4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

A pensão será concedida nos termos dos artigos 8º, I; 37 II; 38 II e 39 da Lei nº 728/2005-PMS c/c o art. 15 da Lei nº 10.887/2004.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 28 de julho de 2014.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**
**SANTANA-AP, 15 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**ROBSON SANTANA ROCHA FREIRES**
Prefeito do Município de Santana

## PORTARIA - CORREGEM/PROG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA MUNICIPAL DE CORREIÇÃO INSTITUCIONAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº. 044/ 2016 – CPD/CORREGEM/ PROG/PMS

**A CORREGEDORA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 60, I da Lei Orgânica do Município de Santana e, ainda, conforme o art. 8º, III 'a', parte inicial, da Lei Municipal Complementar nº 003/2010 – PMS, e considerando o termo da denúncia formalizada através, **Processo nº. 9487/ 2015, protocolo nº. 8487/2015 seus anexos.**

**RESOLVE:**

I – **Constituir** a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores integrantes do Quadro de Provimento Efetivo do Município de Santana, **JAISON DO NASCIMENTO SILVA, técnico em enfermagem, matricula nº 4883, JOSILENE BRANDÃO DE ARAÚJO, professora, matricula nº. 6106358**, para sob a Presidência do primeiro, iniciar os Trabalhos de Processo Administrativo Disciplinar referente à Portaria de Instauração nº. 044/2016/CPD/CORREGEM/PROG/PMS.

II – **Determinar**, o que norteia o art. 110 ao art. 114 da Legislação Municipal nº. 753/2008-PMS, do **Processo Administrativo Disciplinar**, que serão apurados através das denúncias formalizadas através do **Processo nº. 9487/ 2015, protocolo nº. 8487/2015 seus anexos**, que originou à Portaria de Instauração nº. 044/2016/CPD/CORREGEM/PROG/PMS, que será dado continuidade na apuração nesta Corregedoria, para resguardar princípios Constitucionais.

III – **Deliberar:** Que os Membros da Comissão Permanente, poderão reportar-se diretamente a todos e quaisquer orgãos da Administração Pública Municipal quando for essencial para juntar peças informativas em contribuição com o Município de Santana;

IV – **Fixar:** Para a conclusão dos trabalhos o prazo de 60 dias úteis a contar data de sua assinatura do ato de instauração, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias o exigirem, conforme o art. art. 96, § 7º e § 8º da Lei Municipal de Santana nº. 753/2006.

V – Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua assinatura, dê-se ciência e cumpra-se.

Santana, 12 de dezembro de 2016.

Jandira Henriques de Araújo Silva
Corregedora Municipal de Santana
Decreto nº 0321/2016-PMS

## LEI COMPLEMENTAR - CMS

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTANA

### LEI COMPLEMENTAR Nº. 01/2016-CMS, de 15 de dezembro de 2016

*(Autoria: Poder Legislativo)*

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA** faz saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**TÍTULO I**
**DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES E SUA FINALIDADE**

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Legislativo Municipal de Santana – Câmara Municipal de Santana (PCCR/CMS) e visa propiciar meios eficientes e racionais para o recrutamento, seleção, retenção, motivação e valorização da mão de obra necessária à execução de suas atribuições governamentais em consonância com as necessidades e diretrizes institucionais.

**Art. 2º.** O Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCCR), instituído por esta Lei, rege-se pelos seguintes princípios que norteiam a organização e funcionamento do Poder Legislativo Municipal de Santana:

I – Universalidade das carreiras no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Santana;

II – Isonomia de tratamento;

III – Remuneração compatível com a complexidade das tarefas desempenhadas pelo servidor e o nível de responsabilidade exigida para desempenhar com eficiência as atribuições do cargo que ocupa em todos os órgãos do Poder Legislativo Municipal de Santana;

IV – Obrigatoriedade de concurso público como única forma de acesso à carreira;

V – Gestão compartilhada do plano, com a participação efetiva de representantes do Poder Legislativo Municipal de Santana e dos servidores, no processo de implantação e desenvolvimento;

VI – Reconhecimento do plano como instrumento de gestão de pessoas integrado ao planejamento e ao desenvolvimento organizacional;

VII – Educação continuada dos servidores, importando esta o atendimento das suas necessidades permanentes da oferta de educação;

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTANA

VIII – Avaliação de desempenho como processo focado no desenvolvimento profissional e institucional;

IX – Compromisso solidário, compreendendo-se o plano como resultado do ajuste firmado entre o Poder Legislativo Municipal de Santana e servidores em prol da qualidade dos serviços e da adequação técnica dos profissionais às necessidades do Município.

**CAPÍTULO II**
**DA FINALIDADE**

**Art. 3º.** O Plano de Cargos e Salários, além de complementar os dispositivos estatutários e regimentais já existentes, tem a finalidade de:

I – Orientar a realização de estudos, ações e a tomada de decisões de recursos humanos no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Santana;

II – Possibilitar o reconhecimento dos cargos através da observação das respectivas descrições, bem como dos requisitos indispensáveis ao seu exercício e ao enquadramento dos servidores;

III – Por condições para aplicação de uma política de promoção e remuneração justa, que corresponda aos anseios dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Santana;

IV – Propiciar à unidade responsável pelo recrutamento e seleção, elementos para o provimento adequados aos cargos;

V – Subsidiar o aperfeiçoamento e a implantação dos sistemas de avaliação de desempenho e acompanhamento;

VI – Promover a valorização do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Legislativo Municipal de Santana, através da identificação e aprimoramento de aptidões e habilidades técnico-profissionais.

VII – Definir uma estrutura de cargos, carreiras e salários capaz de possibilitar um equilíbrio e coerência entre os valores efetivamente pagos e os serviços realizados;

VIII – Possibilitar o reconhecimento efetivo ao mérito profissional através de uma promoção funcional com base na nova titulação apresentada;

IX – Possibilitar o reconhecimento efetivo à praticidade profissional através de uma progressão funcional com base no tempo de serviço;

X – Implementar critérios para a avaliação da oferta de cargos e salários, como forma de preservar, atrair e manter no Poder Legislativo Municipal de Santana os profissionais mais eficientes.

**CAPÍTULO III**
**DOS CONCEITOS BÁSICOS**

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTANA

**Art. 4º.** Para os fins do Plano de Cargos e Salários, são estabelecidas as seguintes definições:

I – **Gestão Legislativa Municipal**: é o conjunto de ações e serviços prestados pelo do Poder Legislativo Municipal;

II – **Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações**: é o conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores de forma a contribuir com a qualificação dos serviços prestados pelo Poder Legislativo Municipal, constituindo-se em instrumento de gestão de política de pessoal;

III – **Carreira**: é a trajetória do profissional desde o seu ingresso no cargo até a inatividade, regida por regras específicas de ingresso, desenvolvimento profissional, remuneração e avaliação de desempenho;

IV – **Cargo**: é o conjunto de atribuições assemelhadas quanto à natureza das ações e às qualificações exigidas de seus ocupantes, com responsabilidades previstas na estrutura organizacional e vínculo de trabalho estatutário;

V – **Cargo de provimento em comissão**: é o conjunto de atribuições, responsabilidades e características de caráter não efetivo e de livre nomeação e exoneração, com denominação própria e salário correspondente ao cargo;

VI – **Grupos Ocupacionais**: Conjunto de cargos considerando o grau de instrução, qualificação e área de atuação;

VII – **Enquadramento**: é o ato pelo qual se estabelece a posição do profissional em um determinado cargo, classe e nível de vencimento, em face da análise de sua situação jurídico-funcional;

VIII – **Vencimento base**: é a retribuição pecuniária pelo exercício de um cargo, com valor fixado em lei;

IX – **Remuneração**: é o vencimento base do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei;

X – **Classe**: é a unidade básica do cargo de mesma natureza funcional e semelhante quanto ao grau de complexidade e nível de responsabilidade, obedecido à escolaridade exigida, sendo integrada por níveis;

XI – **Nível**: é o desdobramento que identifica a posição do cargo na estrutura da categoria funcional, respeitado o interstício de um ano;

XII – **Avaliação de Desempenho**: é o processo que visa mensurar o desempenho dos funcionários com base em critérios específicos, alicerçando, assim, a possibilidade de qualificação profissional;

XIII – **Interstício**: é o intervalo de tempo necessário para que o funcionário faça jus à progressão funcional;

XIV – **Progressão**: é o avanço automático do servidor estável de um nível para o seguinte, na mesma classe, com base no tempo de serviço;

**XV – Promoção**: é a passagem automática do servidor estável de uma classe para a classe superior correspondente ao nível de escolaridade da respectiva carreira, mediante comprovação de nova formação de acordo com o estabelecido nesta Lei.

**TÍTULO II**
**DA ESTRUTURA DA CARREIRA DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTANA**

**CAPÍTULO I**
**DA COMPOSIÇÃO**

**SEÇÃO I**
**DO QUADRO PERMANENTE**

**Art. 5º.** Compõem o Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Legislativo Municipal de Santana, os seguintes grupos ocupacionais de atividades:

I- Grupo de Atividades de Nível Fundamental, em extinção para critérios de ingresso (GANF);

II- Grupo de Atividades de Nível Médio (GANM);

III – Grupo de Atividades de Nível Superior (GANS).

**Art. 6º.** A Carreira dos servidores que integram o Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Legislativo Municipal de Santana é constituída dos seguintes cargos efetivos, organizados por grupos de atividades:

I – Grupo de Atividades de Nível Fundamental (GANF), em extinção para critério de ingresso, correspondentes às categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental.

a) Auxiliar de Serviços Gerais;
b) Agente de Portaria;
c) Agente de Segurança Legislativo;
d) Copeira;
e) Motorista;
f) Servente;
g) Vigia.

II – Grupo de Atividades de Nível Médio (GANM):

a) Agente de Protocolo;
b) Agente Administrativo;
c) Técnico em Arquivo.
d) Técnico em Contabilidade;
e) Técnico em Informática;
f) Técnico em Manutenção Geral;



g) Técnico Legislativo;

III – Grupo de Atividades de Nível Superior (GANS):

a) Administrador;
b) Advogado;
c) Analista em Tecnologia da Informação;
d) Contador;
e) Jornalista;
f) Secretário Executivo;

**§ 1º.** Os cargos efetivos do Poder Legislativo Municipal são estruturados em classes e níveis, de acordo com a natureza e complexidade das atividades desenvolvidas e da habilitação exigida.

**§ 2º.** A composição com nomenclaturas, pré-requisitos, atribuições, vencimentos e quantitativos dos cargos efetivos da carreira dos servidores do Poder Legislativo Municipal estão definidos no **Anexo I** e sua estruturação em classes, níveis e seus respectivos vencimentos dispostos no **Anexo II** deste PCCR.

**CAPÍTULO II**
**DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**Art. 7º.** Carreira funcional é a representação das possibilidades de crescimento profissional, retratada pelos níveis e classes dos cargos agrupados segundo a remuneração, as complexidades crescentes e os pré-requisitos de provimento exigidos.

**Parágrafo único.** O Quadro da Carreira dos servidores do Poder Legislativo Municipal é composto por um conjunto de categorias, cargos e respectivas funções, agrupados em carreiras funcionais.

**Art. 8º.** A carreira dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal se desenvolverá nas seguintes fases:

I – Ingresso;
II – Progressão;
III – Promoção.

**Art. 9º.** Para cada Grupo de Atividades previsto neste Plano adotar-se-á, um escalonamento ascendente dos níveis inicial e final, bem como, suas classes e suas respectivas faixas salariais, cuja progressão e promoção funcional, considerar-se-ão, para concessão, o tempo de serviço, interstício legal e a qualificação profissional mediante avanço por escolaridade.

**TÍTULO III**
**DO INGRESSO NA CARREIRA, DO REGIME DE TRABALHO, DO ESTÁGIO PROBATÓRIO, DA ESTABILIDADE E DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.**



**CAPÍTULO I**
**DOS REQUISITOS DE ESCOLARIDADE PARA INGRESSO NA CARREIRA**

**Art. 10.** São requisitos de escolaridade para ingresso nos cargos de carreira pertencentes ao Quadro de Servidores Efetivos do Poder Legislativo Municipal:

I – Para os Grupos de Atividades de Nível Médio: **Classe A:** Diploma ou Certificado de conclusão do ensino médio e/ou técnico ou equivalente, conforme a exigência do cargo;

II – Para os Grupos de Atividades de Nível Superior: **Classe A:** Diploma ou Certificado de conclusão de curso de graduação, conforme a exigência do cargo.

**Parágrafo único.** A documentação comprobatória da escolaridade exigida para ingresso na carreira dos cargos efetivos somente será aceita quando expedida por instituição credenciada e reconhecida pelo MEC.

**CAPÍTULO II**
**DO CONCURSO PÚBLICO**

**Art. 11.** Para o ingresso na carreira dos profissionais do quadro de Servidores Efetivos do Poder Legislativo Municipal exigir-se-á concurso público de provas ou de provas e títulos, com posicionamento na Classe e Nível inicial dos cargos da carreira.

**Parágrafo único.** O julgamento de títulos será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos pelo Edital de Abertura do Concurso e em consonância com esta Lei.

**Art. 12.** O concurso público para provimento dos cargos dos profissionais do quadro de Servidores Efetivos do Poder Legislativo Municipal reger-se-á, em todas as suas fases, pelo edital, considerando-se a legislação pertinente, a ser expedida pelo órgão competente.

**Parágrafo único.** Será assegurada a participação do sindicato representante dos servidores do Poder Legislativo Municipal e de 2 (dois) servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal de Santana na comissão de acompanhamento e fiscalização até a homologação dos aprovados.

**Art. 13.** As provas do concurso público para a carreira dos profissionais do quadro de Servidores Efetivos do Poder Legislativo Municipal deverão abranger os aspectos de formação geral e formação específica, de acordo com a formação e habilitação exigida para o cargo.

**CAPÍTULO III**
**DO REGIME DE TRABALHO**

**Art. 14.** Os servidores do Poder Legislativo Municipal pertencentes ao Quadro de Pessoal Efetivo cumprirão jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.



**§ 1º.** O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse do Poder Legislativo Municipal.

**§ 2º.** Em caráter excepcional será admitida alteração na jornada de trabalho para atender o interesse do Poder Legislativo Municipal desde que regulamentada por Lei ou Decreto Municipal.

**CAPÍTULO IV**
**ESTÁGIO PROBATÓRIO**

**Art. 15.** Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 3 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

I - assiduidade;
II - disciplina;
III - capacidade de iniciativa;
IV - produtividade;
V- responsabilidade.

**§1º.** Antes de findar o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada por comissão constituída para essa finalidade, de acordo com o que dispuser a lei complementar da respectiva carreira ou cargo, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V do caput deste artigo.

**§ 2º.** O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

**§ 3º.** O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes.

**§ 4º.** Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos no art. 38, incisos I, II, IV, V, VI, IX, X, XI e XII, assim como afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública.

**§ 5º.** O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos nos art. 38, incisos V, X e XI, assim como na hipótese de participação em curso de formação, e será retomado a partir do término do impedimento.



**CAPÍTULO V**
**DA ESTABILIDADE**

**Art. 16.** O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício.

**Art. 17.** O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa e contraditório.

**CAPÍTULO VI**
**AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**Art. 18.** A avaliação de desempenho é uma apreciação sistemática do desempenho de cada servidor na função e o seu potencial de desenvolvimento futuro.

**§ 1º** O grupo de fatores de eficiência relativos ao desempenho funcional, considera-se como itens de avaliação relevantes:

I - Cooperação – avalia a atitude de cooperação no trabalho;
II - Iniciativa – avalia a capacidade de criar, apresentar sugestões e decidir;
III – Assiduidade – avalia o grau de frequência ao local de trabalho;
IV – Pontualidade – avalia a capacidade de cumprir horários e compromissos;
V – Qualidade/Eficiência – avalia a eficiência e o zelo com que o trabalho é realizado;
VI - Responsabilidade – avalia o grau em que o trabalho atende aos prazos previstos, considerando o nível de supervisão necessária.

**Art. 19.** Para cada um dos fatores, na Avaliação de Desempenho feita por meio de ficha de avaliação, atribui-se uma nota expressa em grau numérico para cada parâmetro conceitual da seguinte forma:

I – Fraco (0 a 3) pontos;
II – Regular (4 a 6) pontos;
III – Bom (7 a 9) pontos;
IV – Ótimo (10) pontos.

**Art. 20.** A avaliação de desempenho dos servidores deve ser realizada anualmente pelo seu superior hierárquico imediato, através de formulário próprio fornecido pela Secretaria de Administração do Poder Legislativo Municipal, com cópia fornecida ao avaliado.



**Parágrafo único.** Os formulários deverão ser remetidos à Secretaria de Administração do Poder Legislativo Municipal, até o dia 20 de dezembro de cada ano.

**TÍTULO IV**
**DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA**

**CAPÍTULO I**
**DA PROGRESSÃO**

**Art. 21.** O desenvolvimento do servidor pertencente ao quadro efetivo do Poder Legislativo Municipal de Santana, no respectivo cargo, ocorrerá mediante progressão funcional.

**Art. 22. Progressão funcional** é o avanço automático do servidor estável do Poder Legislativo Municipal de um nível para o seguinte, na mesma classe, observado interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício, de acordo com a data de admissão no serviço público.

**§ 1º.** A concessão da Progressão funcional ao servidor será da responsabilidade da Secretaria de Administração do Poder Legislativo Municipal, obedecidos aos requisitos previstos nesta Lei, devendo ser realizada no mês de admissão do servidor.

**§ 2º.** Os níveis de progressão vertical são indicados pelos numerais de 1 a 34.

**§ 3º.** Os avanços verticais referentes aos níveis da carreira dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Santana corresponderão ao acréscimo de 3% (três por cento) sobre o vencimento base ao nível imediatamente anterior.

**Art. 23.** A progressão funcional é devida e incorpora-se ao vencimento básico para todos os efeitos legais, no mês de admissão do servidor.

**CAPÍTULO II**
**DA PROMOÇÃO**

**Art. 24. Promoção funcional** é a passagem automática do servidor estável de uma classe para outra, mediante comprovação de nova formação de acordo com o estabelecido nesta Lei.

**§ 1º** Ao servidor efetivo do Poder Legislativo Municipal de Santana fica assegurada a promoção para a nova classe, cumpridos os requisitos da Classe a qual será promovido.

**§ 2º** O reposicionamento do servidor ocorrerá para a nova Classe, mantendo-se o nível em que estava lotado na Classe anterior.

**§ 3º.** Para concessão da Promoção Funcional é requisito essencial a apresentação via protocolo do Diploma ou Certificado de conclusão de escolaridade devidamente

registrado em órgão reconhecido pelo MEC com autenticação cartorária e/ou confere com original pelo Setor de protocolo.

**§ 4º.** Será admitido excepcionalmente para comprovação de escolaridade Atestado e/ou Certidão de Conclusão, desde que acompanhados do histórico escolar, devidamente autenticados e/ou confere com original pelo Setor de Protocolo, e ainda, desde que a data de expedição dos referidos documentos compreendam o período de até seis meses até a data da sua apresentação.

**§ 5º.** Os requerimentos de promoção serão encaminhados à Secretaria de Administração do Poder Legislativo Municipal, onde serão submetidos a parecer jurídico da Procuradoria Geral e seus respectivos atos de concessão publicados mensalmente, não podendo a análise ultrapassar mais que dois meses contados do protocolo do requerimento.

**§ 6º** Os efeitos financeiros da promoção passam a contar da data de entrada no protocolo, observado o parágrafo anterior, ultrapassado o prazo e constatado o direito do servidor à promoção ser-lhe-á garantida à percepção de vencimento correspondente, retroagindo à data em que foi protocolado o pedido de promoção.

**Art. 25.** A diferença salarial de uma classe para outra de cada Grupo de Atividades dos Servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal de Santana, fica estabelecida nos seguintes percentuais assim definidos:

**I – Para o Grupo de Atividades de Nível Fundamental:**

a) **A para B:** 13,06% (treze vírgula zero seis por cento);
b) **B para C:** 14% (quatorze por cento);
c) **C para D:** 15% (quinze por cento);
d) **D para E:** 15% (quinze por cento);
e) **E para F:** 30% (trinta por cento);
f) **F para G:** 40% (quarenta por cento);

**II – Para o Grupo de Atividades de Nível Médio:**

a) **A para B:** 15% (quinze por cento);
b) **B para C:** 15% (quinze por cento);
c) **C para D:** 30% (trinta por cento);
d) **D para E:** 40% (quarenta por cento);

**III – Para o Grupo de Atividades de Nível Superior:**

a) **A para B:** 15% (quinze por cento);
b) **B para C:** 30% (trinta por cento);
c) **C para D:** 40% (quarenta por cento).



**§ 1º.** Para fins de desenvolvimento na carreira, ao servidor efetivo do Poder Legislativo Municipal de Santana fica assegurada a contagem de tempo de serviço desde a entrada em exercício, sendo concedida a primeira progressão funcional ou promoção somente após o cumprimento do estágio probatório e a confirmação no cargo.

**§ 2º.** A avaliação de desempenho deve ser compreendida como um processo contínuo, em que o servidor efetivo tenha a oportunidade de analisar a sua prática, percebendo seus pontos positivos e visualizando caminhos para a superação de suas dificuldades, possibilitando, dessa forma, seu crescimento profissional.

## CAPÍTULO III
## DA REMUNERAÇÃO

**Art. 26.** A remuneração dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal de Santana integrantes de carreiras é composta de vencimento básico, gratificações e vantagens adicionais previstas em Lei.

**§ 1º.** São ainda devidas aos integrantes da carreira dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal de Santana as vantagens pessoais incorporadas nos termos da Legislação aplicável, bem como as revisões gerais anuais concedidas aos servidores civis do Município de Santana.

**§ 2º.** As tabelas de vencimento básico dos integrantes das carreiras dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal Santana são os constantes dos anexos II desta Lei.

**Art. 27.** São devidas aos integrantes da carreira dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal de Santana as seguintes gratificações, as quais incidirão sobre o vencimento básico do respectivo nível e classe ocupada pelo servidor:

**I - Gratificação de Jornada,** no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento base dos servidores do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Legislativo Municipal que exercem atividades no cargo/função de vigilância, com 150 horas mensais, diurnas ou noturnas, definidas em escalas da Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Santana.

**II - Gratificação de Atividade Legislativa,** no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento base dos servidores do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Legislativo Municipal que estejam em efetivo exercício na Câmara Municipal de Santana.

**III** – Fica criada no âmbito do Poder Legislativo Municipal a Gratificação denominada Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), que engloba a participação do servidor em funções de confiança, chefia e assessoramento, cargo de provimento em comissão de natureza especial (NES), as comissões de licitações, comissões permanentes, temporárias internas do Poder Legislativo Municipal. Os servidores efetivos ocupantes desses cargos terão direito a receber o percentual de no mínimo 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do cargo de origem.



**IV** – Ao servidor que ocupar funções em cursos e/ou concursos terá direito a percepção no percentual de no mínimo 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do cargo de origem.

**§ 1º.** As gratificações definidas nos incisos I e II deste artigo não poderão ser percebidas cumulativamente.

**§ 2º.** O cargo denominado NES refere-se ao assessoramento direto ao parlamentar que tenha solicitado a disposição do servidor para trabalhar em seu gabinete.

## CAPÍTULO IV
## DOS DIREITOS, VANTAGENS E DAS CONCESSÕES

**Art. 28.** São vantagens e direitos dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal de Santana:

**I - Adicional de Insalubridade** destinado aos servidores que desempenham suas funções em locais que por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado à saúde, conforme classificação nos graus máximo, médio e mínimo nos seguintes percentuais:

a) Grau Máximo: 40% sobre o vencimento base;
b) Grau Médio: 20% sobre o vencimento base;
c) Grau Baixo: 15% sobre o vencimento base.

**II - Adicional de Periculosidade** devido à razão de 30% (trinta) destinado aos servidores que desempenham suas funções em locais que por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

a) inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;
b) roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

**III – Adicional Noturno** pelo serviço prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

## CAPÍTULO V
## DO PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO

**Art. 29.** Constituem, também, vantagens especiais dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal, bolsas para manutenção de estudos para realização de cursos de especialização, mestrado e doutorado.



**§ 1.** Poderão concorrer ao programa de bolsa de estudos todos os servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal de Santana que estejam em pleno exercício de suas funções na Câmara Municipal de Santana.

**§ 2º.** Poderão participar do programa de bolsa de estudos, todos os servidores efetivos desde que:

I – Tiver cumprido o estágio probatório;

II – Estar em efetivo exercício de suas funções;
**§ 3º.** O programa de bolsas de estudos deverá ser amplamente divulgado em todas as secretarias, gabinetes e demais setores do Poder Legislativo Municipal de Santana.

**Art. 30** O programa de bolsa de estudo para pós-graduação do Poder Legislativo Municipal de Santana regidos por esta Lei, observados o inciso II do artigo 35, será destinado para a realização dos seguintes cursos:

I – Pós-Graduação *"lato sensu"*;
II – Pós-Graduação *"stricto sensu"*.

**Parágrafo único.** O programa de bolsa de estudo para pós-graduação visa apoiar a formação e capacitação dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal de Santana para o exercício das suas atividades e desenvolvimento de pesquisa básica e avançada e contribuição no processo de formulação e avaliação de políticas públicas.

**Art. 31** A programação de bolsa de estudo será proposta anualmente pela Secretaria de Administração do Poder Legislativo Municipal de Santana, assegurada a participação do sindicato de base na comissão de acompanhamento e fiscalização até a homologação dos contemplados pelas referidas bolsas.

**Parágrafo único.** Em caso do servidor ter sido aprovado em programa de pós-graduação *"lato sensu"* e *"stricto sensu"* em instituições reconhecidas pelo MEC a este será assegurado o direito a contemplação da referida bolsa.

**Art. 32** As bolsas de estudo serão concedidas com afastamento do servidor em caráter integral para participação em curso de especialização realizado em regime intensivo fora do Município, assim como para cursos de mestrado e doutorado.

**Art. 33** O afastamento em regime integral do servidor incluído no programa de bolsa de estudo obedecerá aos períodos máximos de tempo fixados pelas entidades e/ou sociedades de especialidade credenciadas pelo Poder Legislativo Municipal e/ou pelas instituições credenciadas pelo MEC.

**Parágrafo único.** Salvo motivo de força maior, não relacionado ao bolsista, devidamente comprovado e que seja de excepcional relevância, o prazo de vigência da bolsa poderá ser revisto a critério exclusivo da Secretaria de Administração do Poder



Legislativo Municipal, devidamente respaldado por parecer jurídico da Procuradoria Geral.

**Art. 34** Ao servidor efetivo inscrito no programa de bolsa de estudo para pós-graduação é assegurado o afastamento das suas atividades, enquanto permanecer no programa, com todos os direitos e vantagens do cargo efetivo acrescido do auxílio referente à bolsa no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o vencimento básico a ser custeado pelo Poder Legislativo Municipal.

## CAPÍTULO VI
## DOS DIREITOS ESPECIAIS DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTANA

**Art. 35.** São direitos especiais dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal:

I - Remuneração condigna conforme definição nesta Lei e na legislação pertinente;

II - Efetiva qualificação crescente, garantida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante curso, estágio, aperfeiçoamento, Pós-Graduação *"lato sensu"* e *"stricto sensu"* e atualização técnico sem prejuízo de sua remuneração;

III - Dispor no ambiente de trabalho de instalação adequada e ter a seu alcance informações técnicas atualizadas, que estimulem a melhoria do seu desempenho profissional e ampliação dos seus conhecimentos;

IV – Após autorização da Presidência, o recesso dos trabalhos legislativos sempre coincidirá com o recesso dos parlamentares.

**§ 1º.** É vedada qualquer discriminação entre servidores integrantes da carreira dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal de Santana em razão de atividades inerentes ao cargo ou áreas de atuação.

**§ 2º.** O servidor efetivo do Poder Legislativo Municipal não poderá ser discriminado ou perseguido em função de suas manifestações políticas ou ideológicas e nem por participar de organização de qualquer natureza lícita.

**§ 3º.** Fica assegurado ao servidor, após o retorno de férias ou licenças previstas em Lei o direito de permanência no local de trabalho de origem, salvo necessidade imperiosa de remoção ou relotação.

## CAPÍTULO VII
## DAS FÉRIAS

**Art. 36.** Os servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal de Santana têm direito a 30 (trinta) dias de férias anuais de acordo com regulamentos contidos nos arts. 57, 58 e 59 da Lei nº 753/2006 – PMS, com escala organizada no órgão de lotação, sem prejuízo à normalidade das atividades do órgão ou setor.



**Art. 37.** Aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Santana é devido o abono de férias correspondentes a 1/3 (um terço) da sua remuneração para cada período aquisitivo, a ser pago por ocasião do efetivo gozo.

## CAPÍTULO VIII
## DAS LICENÇAS

**Art. 38.** Conceder-se-á licença:

I - Para tratamento de saúde;

II - Por motivo de acidente ocorrido em serviço ou de doença profissional;

III - Para desempenho de mandato classista;

IV - Por motivo de parto, aborto e adoção;

V - Por motivo de doença em pessoa da família;

VI - Para serviço militar obrigatório;

VII - Para atendimento de interesses particulares;

VIII - Como prêmio por assiduidade ao serviço;

IX - Por motivo de falecimento do cônjuge ou companheiro(a);

X - Para atividade política;

XI - Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge;

XII – Licença remunerada para cursar pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* desde que fora do Estado do Amapá;

XIII - Para gozo de bodas nupciais.

**§ 1º.** O ocupante em cargo e comissão, sem vínculo efetivo não terá direito às licenças previstas nos incisos III, VI, VII, VIII, X, XI e XII.

**§ 2º** As licenças requeridas serão concedidas de acordo com o estabelecido no Regime Jurídico Único do Município, exceto a duração da licença por motivo de parto, aborto e adoção, que será de:

I - 180 (Cento e Oitenta) dias, as servidoras mulheres;

II - 15 (Quinze) dias, aos servidores homens.

## CAPÍTULO IX
## DAS CONCESSÕES

**Art. 39.** Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I. Por 01 (um) dia, para doação de sangue;
II. Por 02 (dois) dias, para se alistar como eleitor;
III. Por 08 (oito) dias consecutivos, em razão de:

a) Casamento;

b) Falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob sua guarda ou tutela e irmãos.

**Art. 40** - Poderá ser concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

## CAPÍTULO X
## DA APOSENTADORIA

**Art. 41.** Os servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal, ocupantes de cargos de provimento efetivo, serão aposentados de acordo com o que dispõe a Constituição Federal e a Legislação Especial que trata da Previdência, Aposentadorias e Pensões dos servidores públicos do município de Santana.

## CAPÍTULO XI
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 42.** Os servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal poderão congregar-se em sindicato ou associação de classe, na defesa dos seus direitos, nos termos da Constituição da República.

**Art. 43.** Os servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal terão o dia 1º de janeiro de cada ano como data base para a reposição de eventuais perdas do poder aquisitivo, decorrentes de processo inflacionário, incidentes sobre vencimentos, remunerações e subsídios, não podendo seu percentual ser inferior ao índice inflacionário do exercício anterior.

**Art. 44.** O servidor eleito e que estiver no exercício de função diretiva e executiva em Sindicato, Federação, Confederação e Central Sindical de âmbito municipal, estadual ou nacional, será dispensado pelo Chefe do Poder Legislativo de suas atividades funcionais, sem qualquer prejuízo a direitos e vantagens.

***Parágrafo único.*** O servidor em número proporcional de 01 (um) para cada grupo de 100 (cem) servidores municipais sindicalizados por entidade exercendo cargo de direção em Sindicato, Federação, Confederação e Central Sindical reconhecida oficialmente, será liberado de suas atividades na vigência de seu mandato com todos os direitos e vantagens do cargo, sendo consideradas vantagens aquelas percebidas no mês anterior ao afastamento para o exercício do mandato classista, inclusive as de natureza transitória.

**Art. 45.** O servidor quando convocado, designado ou eleito, participará de atividades em conselhos, grupo de trabalho, comissão de estudo e pesquisa, desde que essas



atividades se relacionem com o Poder Legislativo Municipal, mantendo-se todos os seus vencimentos e vantagens, sem prejuízos das atividades legislativas.

**Art. 46.** Os cargos de provimento em comissão de direção, chefia e assessoramento do Poder Legislativo Municipal deverá ser preenchido por no mínimo 50% (cinquenta por cento) de servidores do quadro de pessoal efetivo em seus respectivos setores de lotação, observados a qualificação profissional a complexidade do cargo e o interesse da Administração.

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto no caput deste artigo o servidor efetivo nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão perceberá 75% (setenta e cinco por cento) do valor do referido cargo.

**Art. 47.** É assegurado ao servidor ativo ou aposentado o recebimento da gratificação natalina integral até o dia 20 de dezembro do ano trabalhado.

**Art. 48.** O Poder Legislativo Municipal oferecerá atendimento psicossocial em local apropriado aos servidores efetivos que comprovadamente necessitem.

**Art. 49.** O dia 28 de outubro é consagrado ao servidor público, sendo ponto facultativo para todos os que exercem atividades no sistema público municipal.

**Art. 50.** As entidades representativas dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal terão direito à consignação em folha de pagamento das contribuições respectivas, mediante prévia autorização do associado.

**Parágrafo único.** O desconto de contribuição sindical de que trata o artigo anterior não será considerado para efeito de cálculo de margem consignável, assim como o Poder Legislativo Municipal deverá consignar o desconto imediato independente da disponibilidade da referida margem.

**Art. 51.** O Poder Legislativo Municipal procederá a partir da publicação deste PCCR o enquadramento dos servidores efetivos de acordo com a implantação das novas tabelas partes integrantes desta lei, ficando incorporados aos seus vencimentos base, respeitados os demais direitos, o Adicional por Tempo de Serviço e a Gratificação de Risco de Vida.

**Art. 52.** No prazo de até 180 (dias) dias contados da publicação desta Lei o Poder Legislativo Municipal enquadrará nos graus de insalubridade os servidores que fazem jus ao recebimento do adicional previsto nesta lei.

**Parágrafo Único.** Na falta de lei municipal que regule o adicional de insalubridade está autorizado ao Poder Legislativo Municipal usar analogicamente a Consolidação das leis do trabalho, Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de Maio de 1943, e as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego sobre o assunto.



**Art. 53.** - A despesa para execução e aplicação desta Lei, correrá a conta dos recursos orçamentários do Poder Legislativo Municipal, suplementado até o limite necessário, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal n º 4.320/1964.

**Parágrafo único.** O artigo que se refere as despesas da execução desta Lei tem amparo na autonomia dos poderes em sua administração conforme preceitos da Lei Orgânica do Município de Santana (LOS), Art. 15, XI, Art. 16, IV.

**Art. 54.** Aplicam-se aos servidores regidos por esta Lei, além das demais legislações municipais em vigor, os dispositivos da Lei 753/2006-PMS de 19 de dezembro de 2006.

**Art. 55.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana-AP, em 15 de dezembro de 2016.

**JOSÉ ROBERTO AFONSO PANTOJA**
Presidente da Câmara Municipal de Santana



**ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 01/2016-CMS, de 15 de dezembro de 2016.**

## QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

### CARGOS E CARREIRAS, ATRIBUIÇÕES E QUANTITATIVOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTANA

### 1- GRUPOS DE ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

**I- Grupo de Atividades de Nível Fundamental (Extinto) – GANF.**

| CÓDIGO | CARGO | ESCOLARIDADE | SÍNTESE DAS ATIVIDADES/ATRIBUIÇÕES | VENC. INICIAL | QUANT. |
|---|---|---|---|---|---|
| GANF-100 | Auxiliar de Serviços Gerais | Ensino Fundamental Incompleto | Executar trabalhos de limpeza e conservação em geral nas dependências internas e externas da Unidade, utilizando os materiais e instrumentos adequados e rotinas previamente definidas. Efetuar a limpeza e conservação de utensílios, móveis e equipamentos em geral, para mantê-los em condições de uso. Reabastecer os banheiros com papel higiênico, toalhas e sabonetes, executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade. | 950,00 | 10 |
| GANF-101 | Agente de Portaria | Ensino Fundamental Completo | Fiscalizar a guarda do patrimônio, prevenir perdas, evitar incêndios e anormalidades, controlar o fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; acompanhar pessoas; fazer manutenções simples nos locais de trabalho. | 1074,07 | 10 |
| GANF-102 | Agente de Segurança Legislativo | Ensino Fundamental Completo | Vigiar dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades. Zelar pela segurança das pessoas, pelo cumprimento das leis e regulamentos. Recepcionar e controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito. Fiscalizar pessoas. Escoltar pessoas e objetos. | 1074,07 | 10 |
| GANF-103 | Copeira | Ensino Fundamental Incompleto | Atender, servir alimentos e bebidas. Manipular alimentos e preparar sucos e cafés. | 950,00 | 10 |
| GANF-104 | Motorista | Ensino Fundamental Completo | Dirigir, manobrar veículos e transportar pessoas e/ou cargas. Realizar verificações e manutenções básicas do veículo, utilizando equipamentos e dispositivos necessários adequados. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção própria, coletiva e ao meio ambiente. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional. | 1074,07 | 10 |
| GANF-105 | Servente | Ensino Fundamental Incompleto | Atividades de natureza repetitiva, relacionadas à limpeza e conservação dos prédios públicos e de seus móveis e equipamentos, à coleta e entrega de documentos, mensagens, encomendas, e outros, internamente e externamente, à fiscalização de entrada e saída de pessoas, serviços de copa e cozinha, lavagem de roupas, execução de outras atividades correlatas. | 950,00 | 10 |
| GANF-106 | Vigia | Ensino Fundamental Incompleto | Vigiar e zelar pelos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal de Santana. Relatar os fatos ocorridos durante o período de vigilância à chefia imediata. Controlar e orientar a entrada e saída de pessoas, veículos e materiais, exigindo a necessária identificação de credenciais, visadas e parte externa da Câmara, o



| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | fechamento das dependências internas, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de segurança estabelecidas. | | |

**II – Grupo de Atividade de Nível Médio – GANM.**

| CÓDIGO | CARGO | ESCOLARIDADE EXIGIDA | SÍNTESE DAS ATIVIDADES | VENC. INICIAL | QUANT. |
|---|---|---|---|---|---|
| GANM-201 | Assistente de Plenário | Ensino Médio Completo | Executar tarefas de assistência técnica relativas as áreas de administração e protocolo de documentos, arquivos, tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos. | 1296,94 | 10 |
| GANM-202 | Assistente Administrativo | Ensino Médio Completo | Executar tarefas técnico-administrativas nas áreas de orçamento e finanças, pessoal, material e patrimônio; coleta, classificação e registro de dados; redação de atos administrativos e documentos; registro e controle das fichas individuais dos alunos da rede escolar; manter-se informado sobre a aplicação de leis, normas e regulamentos referentes à administração geral e específica, executar tarefas administrativas; serviços de datilografia ou digitação de dados, arquivo, protocolo, preenchimento de formulários diversos, receber e fazer ligações telefônicas. | 1296,94 | 10 |
| GANM-203 | Técnico em arquivo | Ensino médio completo | Receber, registrar e distribuir os documentos no arquivo, bem como controlar sua movimentação; promover as atividades necessárias à guarda e conservação dos documentos; classificar, catalogar e promover a organização dos documentos e publicações. | 1296,94 | 10 |
| GANM-204 | Técnico em contabilidade | Ensino médio completo | Atividades de supervisão, coordenação e execução qualificada a nível médio, relacionadas à administração financeira, orçamentaria e de controle interno, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis. | 1296,94 | 10 |
| GANM-205 | Técnico em Informática | Ensino médio completo ou técnico equivalente | Desenvolver programas de computador, lendo e interpretando as especificações técnicas, regras do negócio e paradigmas da lógica e da linguagem de programação, aplicando metodologias e processos, fazendo uso dos sistemas operacionais, bancos de dados e ambientes integrados de desenvolvimento de sistemas. | 1296,94 | 10 |
| GANM-206 | Técnico em manutenção geral | Ensino médio completo | Estar preparado para detectar problemas, fazer diagnósticos e solucioná-los. Fazer vistorias periódicas nas dependências da instituição, antevendo e procurando solucionar possíveis causadores de problemas para a estrutura da instituição. | 1296,94 | 10 |
| GANM-207 | Técnico Legislativo | Ensino Médio Completo | Executar, sob supervisão, tarefas de assistência técnica relativas às áreas de planejamento, administração e desenvolvimento de recursos humanos, de planejamento e elaboração orçamentária, de orçamento, de finanças e contabilidade de material e patrimônio e de plenário e comissões permanentes de interesse da Câmara Municipal de Santana. | 1296,94 | 10 |

**III – Grupo de Atividade de Nível Superior - GANS**

| CÓDIGO | CARGO | HABILITAÇÃO | SÍNTESE DAS ATIVIDADES | VENC. INICIAL | QUANT. |
|---|---|---|---|---|---|
| GANS-301 | Administrador | Graduação em Administração de Empresas | Pesquisar, estudar, analisar, interpretar, planejar, requerer, coordenar e organizar os serviços técnico-administrativos, a utilização de recursos humanos, materiais e financeiros. | 2041,41 | 10 |
| GANS-302 | Advogado | Graduação em Direito/Registro na OAB | Executar atividades de natureza jurídica, envolvendo a emissão de pareceres, atos administrativos; orientar e patrocinar causas na justiça e prestar assessoramento jurídico à Prefeitura. | 2041,41 | 10 |



| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| GANS-303 | Analistas em Tecnologia da Informação | Graduação na área de Informática, ou Curso Superior com Pós-graduação na área de Informática | Executar atividades voltadas ao planejamento, à coordenação e à execução de trabalhos de implantação e alteração de sistemas de processamento de dados, suporte, administração e gerência de redes locais e banco de dados no âmbito da Câmara Municipal de Santana | 2041,41 | 10 |
| GANS-304 | Contador | Graduação em Ciências Contábeis | Coordenar, supervisionar, orientar e/ou executar atividades de contabilidade e Finanças em geral, de acordo com as exigências legais e administrativas. | 2041,41 | 10 |
| GANS-305 | Jornalista | Graduação em Jornalismo ou Comunicação Social. | Providenciar cobertura jornalística de eventos, encontros, reuniões e das diversas atividades da Administração Municipal; realizar entrevistas, editar notícias para divulgação em agências de notícias e publicação em jornal. | 2041,41 | 10 |
| GANS-306 | Secretário Executivo | Graduação em Secretariado Executivo | É o assessor imediato de dirigentes e gerentes de uma organização. Ele não só controla os arquivos, a correspondência e a agenda do chefe, tomando as providências necessárias para que as decisões de seu superior sejam executadas com rapidez. | 2041,41 | 10 |

Santana-AP, em 15 de dezembro de 2016.

**JOSÉ ROBERTO AFONSO PANTOJA**
Presidente da Câmara Municipal de Santana

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTANA

**ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 01/2016-CMS**, de 15 de dezembro de 2016.

**TABELAS SALARIAIS DE PROGRESSÕES E PROMOÇÕES**

I- Grupo de Atividades de Nível Fundamental, em extinção para critérios de ingresso - GANF;

| ANOS DE SERVIÇO | NÍVEIS | CLASSES E ESCOLARIDADES | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | A | B | C | D | E | F | G |
| | | FUNDAMENTAL INCOMPLETO | FUNDAMENTAL | MÉDIO | GRADUAÇÃO | PÓS-GRADUAÇÃO | MESTRADO | DOUTORADO |
| | | VENC. BASE | VENC. BASE | VENC. BASE | VENC. BASE | VENC. BASE | VENC. BASE | VENC. BASE |
| 0 | 1 | 959,00 | 1.074,07 | 1.224,44 | 1.408,11 | 1.619,32 | 1.862,13 | 2.142,17 |
| 3 | 2 | 978,90 | 1.106,23 | 1.261,87 | 1.450,35 | 1.667,90 | 1.918,27 | 2.206,08 |
| 4 | 3 | 1.007,86 | 1.139,49 | 1.299,91 | 1.493,86 | 1.717,94 | 2.233,32 | 2.126,85 |
| 5 | 4 | 1.038,09 | 1.173,67 | 1.337,98 | 1.538,68 | 1.769,49 | 2.300,32 | 2.220,45 |
| 6 | 5 | 1.069,23 | 1.208,88 | 1.378,12 | 1.584,84 | 1.822,56 | 2.369,33 | 2.317,06 |
| 7 | 6 | 1.101,31 | 1.245,14 | 1.419,46 | 1.632,38 | 1.877,24 | 2.440,41 | 2.418,57 |
| 8 | 7 | 1.134,35 | 1.282,50 | 1.462,05 | 1.681,35 | 1.933,55 | 2.513,62 | 2.513,07 |
| 9 | 8 | 1.168,38 | 1.320,97 | 1.505,91 | 1.731,79 | 1.991,58 | 2.589,05 | 2.624,64 |
| 10 | 9 | 1.203,43 | 1.360,60 | 1.551,08 | 1.783,75 | 2.051,31 | 2.666,72 | 2.733,38 |
| 11 | 10 | 1.239,53 | 1.401,42 | 1.597,62 | 1.837,36 | 2.112,85 | 2.746,70 | 2.845,36 |
| 12 | 11 | 1.276,72 | 1.443,46 | 1.645,54 | 1.892,38 | 2.176,23 | 2.829,10 | 2.960,74 |
| 13 | 12 | 1.315,02 | 1.486,76 | 1.694,91 | 1.949,15 | 2.241,52 | 2.913,98 | 4.029,52 |
| 14 | 13 | 1.354,47 | 1.531,37 | 1.745,76 | 2.007,62 | 2.308,77 | 3.001,40 | 4.201,36 |
| 15 | 14 | 1.395,11 | 1.577,31 | 1.798,13 | 2.067,85 | 2.378,03 | 3.091,44 | 4.328,01 |
| 16 | 15 | 1.436,96 | 1.624,63 | 1.852,08 | 2.129,89 | 2.449,37 | 3.184,18 | 4.457,85 |
| 17 | 16 | 1.480,07 | 1.673,37 | 1.907,64 | 2.193,78 | 2.522,85 | 3.279,71 | 4.591,59 |
| 18 | 17 | 1.524,47 | 1.723,57 | 1.964,87 | 2.259,60 | 2.598,54 | 3.378,10 | 4.729,34 |
| 19 | 18 | 1.570,21 | 1.775,27 | 2.023,81 | 2.327,38 | 2.676,49 | 3.479,44 | 4.871,22 |
| 20 | 19 | 1.617,31 | 1.828,53 | 2.084,53 | 2.397,21 | 2.756,79 | 3.583,82 | 5.017,35 |
| 21 | 20 | 1.665,83 | 1.883,39 | 2.147,06 | 2.469,12 | 2.839,49 | 3.691,34 | 5.167,87 |
| 22 | 21 | 1.715,81 | 1.939,88 | 2.211,47 | 2.543,20 | 2.924,67 | 3.802,08 | 5.322,91 |
| 23 | 22 | 1.767,28 | 1.998,08 | 2.277,82 | 2.619,48 | 3.012,42 | 3.916,14 | 5.482,60 |
| 24 | 23 | 1.820,30 | 2.058,03 | 2.346,15 | 2.698,08 | 3.102,79 | 4.033,62 | 5.647,07 |
| 25 | 24 | 1.874,91 | 2.119,77 | 2.416,54 | 2.779,02 | 3.195,87 | 4.154,63 | 5.816,49 |
| 26 | 25 | 1.931,15 | 2.183,36 | 2.489,03 | 2.862,39 | 3.291,75 | 4.279,27 | 5.990,93 |
| 27 | 26 | 1.989,09 | 2.248,86 | 2.563,71 | 2.948,28 | 3.390,56 | 4.407,65 | 6.172,71 |
| 28 | 27 | 2.048,78 | 2.316,33 | 2.640,62 | 3.036,71 | 3.492,21 | 4.539,88 | 6.355,93 |
| 29 | 28 | 2.110,32 | 2.385,82 | 2.719,83 | 3.127,81 | 3.596,96 | 4.676,08 | 6.546,61 |
| 30 | 29 | 2.173,83 | 2.457,39 | 2.801,43 | 3.221,64 | 3.704,89 | 4.815,36 | 6.742,92 |
| 31 | 30 | 2.238,74 | 2.531,12 | 2.885,47 | 3.318,29 | 3.816,04 | 4.960,88 | 6.945,18 |
| 32 | 31 | 2.305,90 | 2.607,05 | 2.972,04 | 3.417,84 | 3.930,52 | 5.109,67 | 7.153,64 |
| 33 | 32 | 2.375,08 | 2.685,26 | 3.061,23 | 3.520,38 | 4.048,42 | 5.262,96 | 7.368,15 |
| 34 | 33 | 2.446,33 | 2.765,82 | 3.153,03 | 3.625,99 | 4.169,89 | 5.420,85 | 7.589,19 |
| 35 | 34 | 2.519,72 | 2.848,79 | 3.247,52 | 3.734,77 | 4.294,98 | 5.583,46 | 7.816,97 |

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTANA

| ANOS DE SERVIÇO | NÍVEIS | CLASSES E ESCOLARIDADES | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | A | B | C | D |
| | | GRADUAÇÃO | PÓS-GRADUAÇÃO | MESTRADO | DOUTORADO |
| | | VENC. BASE | VENC. BASE | VENC. BASE | VENC. BASE |
| 0 | 1 | 2.040,41 | 2.346,47 | 3.050,41 | 4.270,58 |
| 3 | 2 | 2.101,62 | 2.416,67 | 3.141,93 | 4.398,70 |
| 4 | 3 | 2.164,67 | 2.489,37 | 3.236,18 | 4.530,66 |
| 5 | 4 | 2.229,61 | 2.564,06 | 3.333,27 | 4.666,58 |
| 6 | 5 | 2.296,50 | 2.640,97 | 3.433,27 | 4.806,57 |
| 7 | 6 | 2.365,39 | 2.720,20 | 3.536,26 | 4.950,77 |
| 8 | 7 | 2.436,36 | 2.801,81 | 3.642,35 | 5.099,29 |
| 9 | 8 | 2.509,45 | 2.885,86 | 3.751,62 | 5.252,27 |
| 10 | 9 | 2.584,73 | 2.972,44 | 3.864,17 | 5.409,84 |
| 11 | 10 | 2.662,27 | 3.061,61 | 3.980,10 | 5.572,14 |
| 12 | 11 | 2.742,14 | 3.153,46 | 4.099,50 | 5.739,30 |
| 13 | 12 | 2.824,40 | 3.248,07 | 4.222,48 | 5.911,48 |
| 14 | 13 | 2.909,14 | 3.345,51 | 4.349,18 | 6.088,82 |
| 15 | 14 | 2.996,41 | 3.445,87 | 4.479,63 | 6.271,49 |
| 16 | 15 | 3.086,30 | 3.549,25 | 4.614,02 | 6.459,63 |
| 17 | 16 | 3.178,89 | 3.655,73 | 4.752,44 | 6.653,42 |
| 18 | 17 | 3.274,26 | 3.765,40 | 4.895,02 | 6.853,02 |
| 19 | 18 | 3.372,49 | 3.878,36 | 5.041,87 | 7.058,61 |
| 20 | 19 | 3.473,66 | 3.994,71 | 5.193,12 | 7.270,37 |
| 21 | 20 | 3.577,87 | 4.114,55 | 5.348,92 | 7.488,48 |
| 22 | 21 | 3.685,21 | 4.237,99 | 5.509,39 | 7.713,14 |
| 23 | 22 | 3.795,76 | 4.365,13 | 5.674,67 | 7.944,53 |
| 24 | 23 | 3.909,64 | 4.496,08 | 5.844,91 | 8.182,87 |
| 25 | 24 | 4.026,93 | 4.630,96 | 6.020,25 | 8.428,36 |
| 26 | 25 | 4.147,73 | 4.769,89 | 6.200,86 | 8.681,21 |
| 27 | 26 | 4.272,17 | 4.912,99 | 6.386,89 | 8.941,64 |
| 28 | 27 | 4.400,33 | 5.060,38 | 6.578,49 | 9.209,89 |
| 29 | 28 | 4.532,34 | 5.212,19 | 6.775,85 | 9.486,19 |
| 30 | 29 | 4.668,31 | 5.368,58 | 6.979,12 | 9.770,77 |
| 31 | 30 | 4.808,38 | 5.529,61 | 7.188,50 | 10.063,90 |
| 32 | 31 | 4.952,61 | 5.695,50 | 7.404,15 | 10.365,81 |
| 33 | 32 | 5.101,19 | 5.866,37 | 7.626,28 | 10.676,79 |
| 34 | 33 | 5.254,22 | 6.042,36 | 7.855,07 | 10.997,09 |
| 35 | 34 | 5.411,85 | 6.223,63 | 8.090,72 | 11.327,00 |

SANTANA-AP, em 15 de dezembro de 2016.

JOSÉ ROBERTO AFONSO PANTOJA
Presidente da Câmara Municipal de Santana

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTANA

II- Grupo de Atividades de Nível Médio – GANM

| ANOS DE SERVIÇO | NÍVEIS | CLASSES E ESCOLARIDADES | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | A | B | C | D | E |
| | | MÉDIO | GRADUAÇÃO | PÓS-GRADUAÇÃO | MESTRADO | DOUTORADO |
| | | VENC. BASE | VENC. BASE | VENC. BASE | VENC. BASE | VENC. BASE |
| 0 | 1 | 1.296,94 | 1.491,48 | 1.715,20 | 2.229,76 | 3.121,67 |
| 3 | 2 | 1.335,85 | 1.536,23 | 1.766,66 | 2.296,66 | 3.215,32 |
| 4 | 3 | 1.375,92 | 1.582,31 | 1.819,66 | 2.365,56 | 3.311,78 |
| 5 | 4 | 1.417,20 | 1.629,78 | 1.874,26 | 2.436,52 | 3.411,13 |
| 6 | 5 | 1.459,72 | 1.678,68 | 1.930,48 | 2.509,62 | 3.513,47 |
| 7 | 6 | 1.503,51 | 1.729,04 | 1.988,39 | 2.584,91 | 3.618,87 |
| 8 | 7 | 1.548,61 | 1.780,91 | 2.048,04 | 2.662,45 | 3.727,44 |
| 9 | 8 | 1.595,07 | 1.834,33 | 2.109,48 | 2.742,33 | 3.839,26 |
| 10 | 9 | 1.642,92 | 1.889,36 | 2.172,77 | 2.824,60 | 3.954,44 |
| 11 | 10 | 1.692,21 | 1.946,04 | 2.237,95 | 2.909,34 | 4.073,07 |
| 12 | 11 | 1.742,98 | 2.004,43 | 2.305,09 | 2.996,62 | 4.195,26 |
| 13 | 12 | 1.795,27 | 2.064,56 | 2.374,24 | 3.086,51 | 4.321,12 |
| 14 | 13 | 1.849,13 | 2.126,50 | 2.445,47 | 3.179,11 | 4.450,75 |
| 15 | 14 | 1.904,60 | 2.190,29 | 2.518,83 | 3.274,48 | 4.584,26 |
| 16 | 15 | 1.961,74 | 2.256,00 | 2.594,40 | 3.372,72 | 4.721,81 |
| 17 | 16 | 2.020,59 | 2.323,68 | 2.672,23 | 3.473,90 | 4.863,46 |
| 18 | 17 | 2.081,21 | 2.393,39 | 2.752,40 | 3.578,12 | 5.009,36 |
| 19 | 18 | 2.143,64 | 2.465,19 | 2.834,97 | 3.685,46 | 5.159,64 |
| 20 | 19 | 2.207,95 | 2.539,15 | 2.920,02 | 3.796,02 | 5.314,43 |
| 21 | 20 | 2.274,19 | 2.615,32 | 3.007,62 | 3.909,90 | 5.473,87 |
| 22 | 21 | 2.342,42 | 2.693,78 | 3.097,85 | 4.027,20 | 5.638,06 |
| 23 | 22 | 2.412,69 | 2.774,59 | 3.190,78 | 4.148,02 | 5.807,23 |
| 24 | 23 | 2.485,07 | 2.857,83 | 3.286,51 | 4.272,46 | 5.981,44 |
| 25 | 24 | 2.559,62 | 2.943,57 | 3.385,10 | 4.400,63 | 6.160,89 |
| 26 | 25 | 2.636,41 | 3.031,87 | 3.486,65 | 4.532,66 | 6.345,71 |
| 27 | 26 | 2.715,50 | 3.122,83 | 3.591,25 | 4.668,63 | 6.536,08 |
| 28 | 27 | 2.796,97 | 3.216,51 | 3.698,99 | 4.808,69 | 6.732,17 |
| 29 | 28 | 2.880,88 | 3.313,01 | 3.809,96 | 4.952,95 | 6.934,13 |
| 30 | 29 | 2.967,30 | 3.412,40 | 3.924,26 | 5.101,54 | 7.142,15 |
| 31 | 30 | 3.056,32 | 3.514,77 | 4.041,99 | 5.254,59 | 7.356,42 |
| 32 | 31 | 3.148,01 | 3.620,22 | 4.163,25 | 5.412,22 | 7.577,11 |
| 33 | 32 | 3.242,45 | 3.728,82 | 4.288,15 | 5.574,59 | 7.804,43 |
| 34 | 33 | 3.339,73 | 3.840,69 | 4.416,79 | 5.741,83 | 8.038,56 |
| 35 | 34 | 3.439,92 | 3.955,91 | 4.549,29 | 5.914,08 | 8.279,71 |

III - Grupo de Atividades de Nível Superior – GANS

## AVISO DE LICITAÇÃO - CL

**ESTADO DO AMAPÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2016 – PMS**
**OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESPORTIVA COBERTA COM VESTIÁRIO NO DISTRITO DO ANAUERAPUCÚ.**

**DIA: 30/12/2016**
**HORA: 09:00 HORAS**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2016 – PMS**
**OBJETO: AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO PARQUE DAS LARANJEIRAS.**

**DIA: 30/12/2016**
**HORA: 11:00 HORAS**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2016 – PMS**
**OBJETO: AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO IGARAPÉ DA FORTALEZA**

**DIA: 30/12/2016**
**HORA: 15:00 HORAS**

**Local da Licitação: Av. Lucena de Azevedo, nº 10, bairro Daniel, sede da SEMIP, próximo ao batalhão ambiental, ao lado da escola Iranilde. O Edital poderá ser obtido no endereço acima, sala da Comissão Permanente de Licitação.**

**SANTANA-AP, 13 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**AGUINALDO DE LIMA RODRIGUES**
**COORDENADOR MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**